



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 13571/000.089/91-38

AAP

Sessão de 17 de março de 1994

ACORDÃO Nº 106-06.237

Recurso nº: 74.601 - IRF - ANO DE 1989

Recorrente: EVEL - ESTÂNCIA VEÍCULOS LTDA.

Recorrida : DRF EM ARACAJU - SE

IRFONTE - DECORRÊNCIA - A decisão adotada no processo-matriz estende seus efeitos ao processo decorrente. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EVEL - ESTÂNCIA VEÍCULOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 17 de março de 1994.


JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR

VISTO EM 
IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA

SESSÃO DE: 12 MAI 1994

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, NORTON JOSÉ SIQUEIRA SILVA e HENRIQUE ISLEB. Ausentes justificadamente os Conselheiros FAUZE MIDLEJ e JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13571/000.089/91-38

RECURSO Nº: 74.601

ACORDÃO Nº: 106-06.237

RECORRENTE: EVEL - ESTÂNCIA VEÍCULOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

EVEL - ESTÂNCIA VEÍCULOS LTDA., já devidamente qualificada nestes autos, recorre a este Conselho da decisão que manteve a exigência fiscal relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte, exercício de 1989, ano-base de 1988, por reflexo de lançamento na área do IRPJ, discutido no Processo nº 13571/000.088/91-75.

Em sua defesa a contribuinte limitou-se a aguardar que o julgamento do processo matriz reflita neste, dada a relação de causa e efeito.

-- Intimada da decisão (fls. 30), mais uma vez a contribuinte traz ao debate em sua peça recursal as mesmas razões de sua impugnação.

É o relatório.

Assinatura manuscrita, provavelmente do relator, consistindo de uma letra 'T' estilizada com uma curva final.

Acórdão nº 106-06.237

V O T O

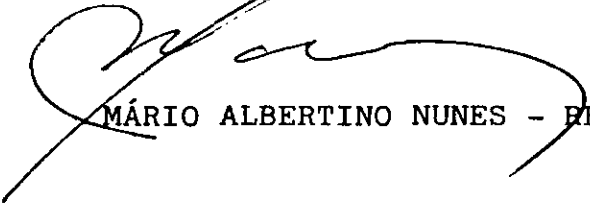
Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator:

Recurso tempestivo.

Caracterizada a omissão de receita, com a conseqüente redução indevida do lucro líquido do exercício, lícito ao fisco considerar os valores subtraídos do resultado como automaticamente distribuídos aos sócios, embora tributado exclusivamente na fonte.

Ante o exposto e obediente ao princípio de causa e efeito, nego provimento ao recurso.

Brasília-DF, em 17 de março de 1994.


MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR